

## **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 89/2026**

**Autoria: Raquel Rocha de Oliveira Silva**

Caldas Novas, GO, 17 de Abril de 2026

Institui a "Semana Municipal de Educação Cívica e Política" no âmbito da rede pública municipal de ensino de Caldas Novas, com o objetivo de promover a conscientização sobre o papel dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Educação Cívica e Política", a ser realizada anualmente na rede pública municipal de ensino de Caldas Novas, preferencialmente na semana que antecede o dia 21 de outubro, data magna comemorativa da emancipação do Município.

Art. 2º A Semana Municipal de Educação Cívica e Política tem como objetivo principal promover o desenvolvimento da cidadania entre os estudantes, orientando-os sobre a estrutura, o funcionamento e a importância dos Poderes Municipais.

Art. 3º Durante a realização da Semana, as unidades escolares poderão promover atividades pedagógicas, de forma transversal e interdisciplinar, focadas nos seguintes temas:

- I - as funções, atribuições e a importância do cargo de Prefeito Municipal na chefia do Poder Executivo e na administração da cidade;
- II - as funções, atribuições e a importância do cargo de Vereador na composição do Poder Legislativo, na elaboração das leis e na fiscalização do Poder Executivo;
- III - a importância do voto consciente, da democracia representativa e da participação popular na gestão do Município de Caldas Novas;
- IV - o desenvolvimento da capacidade crítica para identificação de notícias falsas e a importância do consumo de informações em fontes oficiais para o exercício da cidadania consciente;

V - o incentivo à organização estudantil e ao fortalecimento dos Grêmios Estudantis como espaços de iniciação política e democrática dentro do ambiente escolar.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá promover as seguintes atividades, sem prejuízo de outras iniciativas pedagógicas:

I - palestras e seminários com especialistas, educadores e agentes políticos convidados;

II - visitas guiadas de turmas de estudantes à sede da Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal de Caldas Novas;

III - realização de sessões simuladas na Câmara Municipal, permitindo aos alunos a vivência prática do processo legislativo;

IV - produção e distribuição de cartilhas, em forma física ou digital, materiais audiovisuais didáticos sobre os Poderes Municipais;

V - convite a representantes de Conselhos Municipais de políticas públicas e do Conselho Tutelar para participar das palestras, visando demonstrar os canais diretos de participação popular na gestão pública;

VI - oficinas práticas de consulta ao Portal da Transparência do Município e da Câmara Municipal, com objetivo de ensinar os estudantes a acompanhar a aplicação dos recursos públicos, a execução de obras e serviços, bem como as proposições dos poderes municipais.

§ 1º. O Poder Público poderá incentivar a divulgação das atividades realizadas nas redes sociais oficiais e portais institucionais, podendo utilizar recursos de mídia digital e transmissões ao vivo das sessões simuladas para ampliar o alcance do conteúdo educativo à comunidade em geral.

§ 2º. As atividades, materiais didáticos e visitas guiadas mencionadas neste artigo deverão observar as normas de acessibilidade, garantindo a participação plena de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, inclusive com a oferta de intérpretes de LIBRAS ou materiais em braille, quando necessário.

Art. 5º As atividades previstas nesta Lei não constituirão nova disciplina na grade curricular, devendo ser abordadas de forma transversal pelos docentes de áreas afins, como História, Geografia e Estudos Sociais, respeitando o projeto político-pedagógico de cada unidade escolar.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, visando à sua fiel execução e à integração das atividades no calendário oficial da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As unidades escolares poderão produzir um relatório simplificado ou mostra cultural ao final da Semana, consolidando os conhecimentos adquiridos pelos alunos, que servirá de subsídio para o aprimoramento das edições subsequentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RAQUEL ROCHA**

**Vereadora-MDB**

## JUSTIFICATIVA

A educação cívica é o alicerce da democracia. O presente Projeto de Lei nasce de um anseio direto da nossa comunidade — materializado a partir de contribuições de cidadãos atentos às necessidades locais, que apontam para a importância de introduzir conteúdos que ensinem aos alunos a importância e as funções dos vereadores e do prefeito para o Município.

Neste aspecto, a Constituição Federal consagra, em seu art. 205, que a educação visa não apenas à qualificação para o trabalho, mas ao "pleno desenvolvimento da pessoa" e ao seu "preparo para o exercício da cidadania".

É notório que grande parte da juventude possui dúvidas sobre a efetiva separação dos poderes em âmbito local, desconhecendo os limites e as atribuições exatas do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

A desinformação é a principal causa do desinteresse político e da falta de engajamento social. A democracia só se fortalece quando a população compreende as engrenagens de sua própria cidade.

A presente proposição inova também ao incluir no ambiente escolar a **educação midiática** e a **cidadania fiscal**. Em tempos de rápida propagação de informações, capacitar o jovem para identificar *fake news* e manusear os **Portais da Transparência** do Município e da Câmara é fornecer ferramentas reais de controle social e auditoria pública.

Ao aprenderem a acompanhar a execução orçamentária e as proposições legislativas, os estudantes deixam de ser espectadores passivos para se tornarem fiscais do bem comum.

Além disso, o projeto amplia a visão democrática ao aproximar os alunos dos **Conselhos Municipais** e dos **Grêmios Estudantis**, demonstrando que a participação popular é contínua e não se encerra no ato do voto. A previsão expressa de **acessibilidade** garante que esta jornada de conhecimento seja verdadeiramente inclusiva, respeitando a Lei Brasileira de Inclusão e não deixando nenhum aluno para trás.

Ao propor a abordagem do tema de forma transversal e interdisciplinar (art. 3º e 5º), o projeto não cria uma nova disciplina obrigatória, respeitando integralmente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e as diretrizes de elaboração legislativa da Lei Complementar nº 95/1998.

Por se tratar de uma diretriz pedagógica para uma semana comemorativa, a matéria não gera despesas obrigatórias indevidas nem interfere na estrutura administrativa do Município, utilizando a estrutura e os profissionais já existentes.

Assim sendo, aprovar este projeto não é apenas criar uma data no calendário; é investir no futuro de Caldas Novas, formando cidadãos mais críticos, participativos e preparados para atuar ativamente na vida pública do nosso município.

Diante do inegável interesse público da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Lei.

**Raquel Rocha**

**Vereadora-MDB**